



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 34/93

De 14 de dezembro de 1993

Dispõe sobre doação de imóvel à CEVAL ALIMENTOS S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 09 de dezembro de 1993 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à CEVAL ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Ourinhos, no Distrito Industrial, localizada no Bairro Itaipava, à Av. Comendador José Zillo, s/nº, inscrita no CGC sob nº 84.946.101/0130-90 e inscrição Estadual nº 495.045.201-110, um terreno pertencente ao seu patrimônio, sito no Distrito Industrial, Bairro Itaipava, constituído do Lote 5-B da Quadra B, com a área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), destinado à construção de uma caixa separadora em suas instalações no Distrito Industrial de Ourinhos.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo faz parte de uma área desmembrada do imóvel situado no bairro Itaipava, de propriedade do Município, onde se localiza o Distrito Industrial, criado pela Lei nº 1.829, de 14 de março de 1975.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"Partindo do ponto 1, cravado a 291,00m do lote 65 e a 25,00m do alinhamento da Avenida (E) Octávio Grandini, lado ímpar, divisa ainda com a Viala Projetada, segue paralelamente a Avenida (E) Octávio Grandini numa distância de 20,00m até o ponto 2, confrontando com a Viala Projetada e remanescente do Lote 5-B; daí deflete à direita em um ângulo de 90º e segue numa distância de 25,00m até o ponto 3; daí deflete à direita em um ângulo de 90º e segue numa distância de 20,00m até o ponto 4; daí deflete à direita em um ângulo de 90º e segue numa distância de 25,00m até o ponto inicial de partida 1, confrontando até este ponto com remanescente do Lote 5-B, encerrando assim a área descrita de 500,00m²", tudo de conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º. Na escritura de doação a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e a CEVAL ALIMENTOS S/A, constarão cláusulas expressas das seguintes condições:

- a) não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;
- b) a escritura definitiva de doação deverá ser lavrada pela donatária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei Complementar, nos termos da Lei nº 3.469, de 23 de novembro de 1993.
- c) início da construção dentro de 6 (seis) meses e término dentro de 2 (dois) anos, contados da data da escritura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



Artigo 4º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou materiais aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à DEVAL ALIMENTOS S/A, caso não sejam compridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º da presente Lei Complementar.


Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de dezembro de 1993.


DR. CLÁURY SANTOS ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.


Maria Lúcia Trindade
Diretora do Departamento de Administração

*Publ. Jornal
Divisa
15/12/93*